

**LEI N° 1.116/08 de 08/07/2008.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI  
1.112/08 de 24/06/2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona e promulga esta Lei:

**Art. 1°.** Fica alterada a redação do artigo 1° da Lei 1.112/08 de 24/06/08, que passa a ser a seguinte:

**Art. 1°.** Fica o Município de São João do Oeste autorizado a receber na forma de doação, sem ônus, o imóvel área de terra de 340,83 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta metros e oitenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, de parte do lote urbano n° 117, Matrícula n° 7.704, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga, de propriedade do Instituto de Assistência e Educação São João, para fins de arruamento.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 08 de julho de 2008.

---

ROLF HARRY TREBIEN  
Prefeito Municipal